

Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA Nº 017/2021

Em, 25 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 0399/2021.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

- Art. 1° Altera o inciso II ao Art. 7° do Projeto de Lei 0399/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - II. (...)
 - a) 01 (um) representante das igrejas evangélicas;
 - b) 01 (um) representante de religiões de matriz africana;
 - c) 01 (um) representante da comunidade judaica;
 - d) 01 (um) representante da religião católica;
 - e) 01 (um) representante da doutrina espírita;
 - f) 01 (um) representante da igreja luterana;
 - g) 01 (um) representante da religião mulçumana;
 - h) 01 (um) representante da igreja ortodoxa;
 - i) 01 (um) representante da igreja adventista do sétimo dia;
- Art. 2° Esta Emenda será incorporada ao referido ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.

VANDERSON BENTO Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Com a máxima vênia a iniciativa do Poder Executivo que ao apresentar o Projeto de Lei em tela verifica-se a ausência da participação de diversos seguimentos religiosos, que diante da necessidade do cumprimento constitucional deve-se observar também a participação da edilidade, buscando assim a representatividade plena da sociedade.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

A Constituição Federal consagra em seu artigo 5°, VI, como direito fundamental a liberdade de religião, definindo a laicidade no país. Neste sentido, o Estado deve proporcionar aos seus cidadãos a compreensão religiosa, a promoção pela liberdade religiosa e a garantia ao livre exercício de todas as religiões, artigo 3°, IV da Constituição Federal.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei conforme se apresenta.